

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 061/2024- MANDADO JUDICIAL/SRSC/MJ-

1 - DO OBJETO

1.1 Aquisição contratação de empresa para realização de sessões/acompanhamento com Equipe Multidisciplinar com profissionais habilitados em **TRATAMENTO MULTIDISCIPLINAR (FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIOLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL) EM ÂMBITO DOMICILIAR**, para atender decisão judicial em favor do paciente **C.J.B.S - Nº 0000288-52.2021.8.08.0053** , nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 01-ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT MIN	QUANT MAX
1	MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA.	240516	Serviço	01	312
2	MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE TERAPIA	240518	Serviço	01	124

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

	OCUPACIONAL				
3	MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA.	240517	Serviço	01	124

Paciente **NECESSITA DE ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR: FONAUDIOLOGO 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA; TERAPIA OCUPACIONAL 02 (DUAS) VEZES POR SEMANA; FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATÓRIA 05 (CINCO) VEZES POR SEMANA**

Considerando o crescimento anual de mandados judiciais para este objeto, utilizamos o acréscimo de 30% nas contratações para inserção de novos usuários.

Em caso de desligamento do usuário por óbito, desistência ou alta médica a cota contratual destinada a este, poderá ser remanejada ou suprimida do contrato.

1.1.2 O objeto desta contratação **não serão agrupados**, das razões de ordem econômica para maior concorrência entre os licitantes

1.1.3 LAUDO MÉDICO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO-ES



SOLICITO:

- 1-TERAPIA OCUPACIONAL;
2-FONODIÓLOGA.

SOLICITO DUAS SEÇÕES DE CADA POR SEMANA, COM DURAÇÃO DE 1:00
HORA A 1:20 HORA (CADA SEÇÃO), ATÉ A MELHORA DO QUADRO.

PACIENTE ACAMADO EM DOMICÍLIO, COM ENCEFALOPATIA RESULTADO DE
TCE GRAVE, POR ACIDENTE DE MOTOCICLETA NO DIA 10/07/2021, FAZ USO
DE TRAQUEOSTOMIA E GASTROSTOMIA NECESSITANDO EM CARATER DE
URGENCIA.

CID: S06.2/ Z43.1/G62.9/G93.4/Z43.0

 Dr Ryan Soares
Medico
CRM-ES 15799

MÉDICO

ALTO RIO NOVO, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

RELATÓRIO FISIOTERAPÊUTICO

Declaro para os devidos fins que o paciente

realiza tratamento

fisioterapêutico domiciliar em Alto Rio Novo/ ES, devido ao quadro de TCE (traumatismo crânio encefálico).

Apresenta quadro de espasticidade grau 4 (escala de Ashworth) em membros superiores e inferiores com progressão para a deformação, escala de Glasgow 5, padrão opistótono, não realiza as mudanças de decúbito, faz uso de traqueostomia (quadro secretivo) e sonda gástrica.

O paciente necessita de continuidade aos atendimentos fisioterapêuticos 5 vezes por semana, prevenindo as deformidades e mantendo a integridade motora e respiratória.

Atenciosamente, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.



João Marcos Viela Matheus
CREFITO 15 nº 220475 - F
FISIOTERAPEUTA

Fisioterapeuta

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

- 1.1** Os serviços objeto desta contratação, são considerados como serviços comuns, dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, com base nos requisitos constantes no art. 75, inciso VIII, com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023, Resolução CPGE nº 340, de 11 janeiro de 2024, Enunciado CPGE nº 16.
- 1.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Nº 5352-R, de 28 de Março de 2023, Capítulo II, Artigo 13-III.
- 1.3** O prazo de vigência contratual é de no máximo 12 (doze) meses contados da publicação do Instrumento Contratual nas formas da legislação vigente, da Lei nº 14.133/2021, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no art. 75, inciso VIII.
- 1.4** O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, na modalidade de Dispensa de licitação e posteriori abertura do processo na modalidade pregão, tendo em vista tratamento continuado.
- 1.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico deste Termo de Referência.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1** A aquisição do objeto descrito na tabela faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa fixa, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSC, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial.
- 3.1.2** Nesse contexto, o cumprimento das decisões a fim de prevenir quaisquer medidas punitivas e assegurar a regularidade do processo, conforme detalhamento abaixo, decisão judicial e laudo, todos anexados ao processo.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

3.1.3 Mandado Judicial Nº. **0000288-52.2021.8.08.0053** em favor do paciente C.J.B.S, determina o fornecimento conforme Decisão judicial.

3.1.4 Paciente C.J.B.S,12 (DOZE) anos de idade, vítima de acidente automobilístico, acamado em domicílio com encefalopatia TCE (Traumatismo Crânio encefálico) grave. Faz uso de traqueostomia e gastrostomia necessitando em caráter de urgência CID: S 06.2, Z43.1, G 62.9, G 93.4 e Z43.0. Conforme consta em laudos prescritos pelo Drº Ryan Soares e Drº João Marcos V. Magalhaes . Desta forma necessita do tratamento de forma contínua e por tempo indeterminado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Devem ser observados os requisitos contidos no Guia Estadual de Contratações Sustentáveis para a adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade nesta contratação. Tal item visa atender, no que couber demais legislações vigentes relativas ao tema.

4.1 Subcontratação

4.1.1 A subcontratação do objeto contratual, poderá ser admitida nos termos do art. 122 da Lei 14.133/2021.

4.1.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

5 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021 no valor correspondente a 5% por cento valor total do contrato;

5.1.2 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

adimplementadas demais obrigações nele previstas;

- 5.1.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber;
- 5.1.4** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);
- 5.1.5** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022;
- 5.1.6** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 6.1.1** Início da execução do objeto se dará em até 10 (dez) dias corridos, a contar do envio/recebimento da Autorização de Execução dos Serviços ou similar.
- 6.1.2** Os atendimentos serão realizados em sessões semanais, de acordo com as condições do paciente, suas necessidades e limitações.
- 6.1.3** Os Atendimentos deverá ocorrer conforme Tabela 1.0 da ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO.
- 6.1.4.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.1.5** A realização do serviço, atendimento das sessões/ acompanhamentos deverão ser realizados no **domiciliado do paciente** localizado em Monte Carmelo, Alto Rio Novo Es. Cep: 29.760-000. Telefone: 27- 9 9993-6612 (Mãe: Claudilene). INFORMAÇÕES ADICIONAIS: residência fica localizada 06 km antes da sede de alto rio novo.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

7- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Compete ao contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar os SERVIÇOS, verificando se os mesmos estão em conformidade ao descrito no item 3 do presente Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento de SERVIÇO.
- b) Receber e analisar os relatórios de atendimento, os laudos e os comprovantes de pagamento (mês anterior) feito ao contratado habilitado que atenderá o paciente, antes de solicitar o pagamento da nota fiscal.
- c) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários, promovendo o pagamento à contratada, conforme condições previamente estabelecidas.
- d) Disponibilizar à contratada, quando solicitado, toda documentação e informações inerentes ao objeto contratado.
- e) Informar a contratada, previamente, qualquer alteração nos horários e dias para prestação dos serviços.
- f) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela contratada.
- g) Notificar por escrito a contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos SERVIÇOS.

7.2 À CONTRATADA obriga-se a:

- a) Prestar os serviços especificados , no DOMICILIO DO PACIENTE.
- b) Responsabilizar-se integralmente pela realização dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo ou culpa de seus colaboradores, ficando obrigada a promover o devido ressarcimento ao erário a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de notificação pela área fiscalizadora, sob pena de ter o valor apurado descontado na fatura do mês subsequente, sem prejuízo das demais sanções e responsabilidades cabíveis;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na fase da licitação, indicadas no preâmbulo deste termo, apresentando ao CONTRATANTE, inclusive, a licença

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

de funcionamento correspondente a cada exercício;

e) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

f) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços (absenteísmos, internações, entre outros);

g) Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.

i) Prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, respeitando os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

j) Comprovar regularidade fiscal vigente para com o INSS e FGTS e demais regularidades exigidas para com os órgãos Federal, Estadual e Municipal, na ocasião do pagamento da fatura mensal;

k) MANTER PROFISSIONAIS EM NÚMERO SUFICIENTE, DE FORMA A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS, SENDO QUE O PROFISSIONAL APRESENTADO NA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO, DEVERÁ SER O MESMO QUE ATENDERÁ O PACIENTE. SE POR ALGUM MOTIVO O PROFISSIONAL NÃO PUDE MAIS PRESTAR O SERVIÇO, A EMPRESA DEVERÁ COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO FISCAL DO CONTRATO, POR EMAIL, A SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO DE IGUAL FORMAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, SOB PENA DE CANCELAMENTO DO CONTRATO.

l) Manter registro de toda e qualquer intercorrências administrativa comunicando-a ao Fiscal do Contrato, no primeiro dia útil subsequente à ocorrência;

m) Observará obrigatoriamente, os princípios constitucionais, os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações constantes na legislação federal, estadual, normas e portarias referentes à atenção à saúde já citadas neste termo de referência e demais legislações essenciais à plena execução do objeto ora licitado.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

8.3. DA REALIZAÇÃO

8.3.1 Prestar os serviços objeto desse termo de referência;

8.3.2 Realizar controle rigoroso da frequência **do atendimento** ao paciente às sessões, a mesma deverá ser assinada (por extenso) na presença do paciente, pelo responsável nos dias e horários das sessões;

8.3.3 Prestar serviços exclusivamente através de profissionais devidamente qualificados, adequadamente selecionados (**na habilitação da licitação**), para a execução de tarefas específicas da categoria;

8.3.4 Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

8.3.5 Cumprir rigorosamente os termos estipulados no contrato;

8.3.6 Indicar um representante com atribuições de coordenar, comandar, fiscalizar e orientar o bom andamento dos serviços, mantendo sempre regime de entendimento com a SESA/SRSC;

8.3.7 Executar o serviço indicado em ambiente de trabalho seguro ao paciente, observando os padrões de higiene aplicáveis ao caso.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA DO SERVIÇO CONTRATADO

9.1.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.1.2 Disponibilidade dos Canais de Atendimento – A CONTRATADA deverá manter seus canais de atendimento em pleno funcionamento, das 8h às 18h de segunda à sexta-feira.

9.1.3 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.1.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

a vigência contratual.

10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.1.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

11 . CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

11.1.1- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

11.1.2- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro horas) h. 01 dia, a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas,

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

11.1.4- Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis.

11.1.5- O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de no prazo de 48 (quarenta e oito) h. (02) dois dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 8.1.5, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

11.1.6- Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 10 (dez) dias úteis.

11.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.9- O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.10- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.1.11- O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

12- Nota Fiscal

12.1.1- Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.1.2- o prazo de validade;

12.1.3- a data da emissão;

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

- 12.1.4-** os dados do contrato e do órgão contratante;
12.1.5- o período respectivo de execução do contrato;
12.1.6- o valor a pagar; e
12.1.7- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.1.8- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.1.9- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

12.1.10- O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

13.1.11 EXECUÇÃO CONTRATUAL PARA FINS DE PAGAMENTO CONSIDERARÁ A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO CONFORME QUADRO ABAIXO:

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE Sessões semanal	QUANTIDADE Total Mensal
MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE FISIOTERAPIA MOTORA E RESPIRATORIA.	SERVIÇO	05	20
MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA	SERVIÇO	02	08

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE TERAPIA OCUPACIONAL			
MANDADO JUDICIAL; SERVICO: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSISTENCIA DOMICILIAR COM SESSOES DE FONOAUDIOLOGIA.	SERVIÇO	02	08

*Além do disposto acima, a fiscalização de contrato solicitará mensalmente, ou quando necessário às seguintes rotinas em atendimento , no primeiro dia subsequente ao mês de prestação de serviços, é indispensável o envio dos lista de atendimentomensal/evolução do paciente e a declaração de realização de atendimento que comprovem a prestação dos serviços constante em Edital, Termo de Referência, via e-mail; os srsc.mj@gmail.com, os seguintes documentos abaixo;

- ✓ Certidões negativas dentro da respectiva validade (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos)
- ✓ Federais e a dívida ativa da União;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

14- CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

Rua Aroldo Antolini, S/Nº, 1º andar, sala 113, Prédio do INSS - Bairro Vila Nova, Colatina/ES
CEP: 29702-080 - tel: (27) 3717-2558- e-mail: srsc.mj@gmail.com

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

14.1.2- Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.1.3- Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

14.1.4- Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

14.1.5- Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

14.1.6- Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

15- DO PRAZO DE PAGAMENTO

15.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

15.1.2- Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

15.1.3- Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês

em atraso. ND = Número de dias em atraso.

15.1.4- Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

15.1.5- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

15.1.6- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

16-DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.1.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.1.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.1.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial

17.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

17.1.2 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Contratação Direta, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO- COTAÇÃO ELETRONICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

17.1.3 A justificativa para adoção do referido critério, nos termos do Art. 33, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assim como o Decreto nº 5352-R, Capítulo V, Art. 60, inciso I.

18. DA FORMA DE FORNECIMENTO

18.1- O fornecimento do objeto será parcelado de caráter continuado

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS

18.1.2- A justificativa para adoção do referida forma de fornecimento faz-se necessária para atender a decisão judicial supramencionada, com prazo exíguo para cumprimento, sob pena de multa diária, é imprescindível para manter o atendimento ao Mandado Judicial encaminhado à SRSC, o transcorrer do prazo estipulado pela decisão judicial.

19- DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

19.1 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

19.2- JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.2.1 - Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Termo de Referência, e deverá apresentar os documentos necessários com prazos vigentes, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade.

19.2.2 - Não serão aceitos documentos provisórios, protocolos de entrega ou solicitação de documento, em substituição aos documentos requeridos neste Termo de Referência.

19.2.3 - Poderão ser encaminhados por e-mail srsc.compras@saude.es.gov.br, salvos em PDF.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1 O custo estimado total da contratação anual R\$ 88.920,00 (oitenta e oito mil e novecentos e vinte reais)

20.1.2 A estimativa de custo levou em consideração contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ,o valor esta baseado no mapa comparativo de preço no processo 2024-SV18Z

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

21.1.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 400928/44901
- b) Fonte de Recursos: 500
- c) Programa de Trabalho: 20.44.901.10.302.0061.2335

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

- d) Elemento de Despesa: 91
- e) Plano Interno: 02

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1.2 A previsão, no Termo de Referência, de sanções administrativas para a fase de execução contratual se impõe, em especial, o conteúdo desta cláusula será introduzido com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 e nas previsões da minuta de contrato.

22.1.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

Colatina, 20 de Maio de 2024

Kadija Altoé Montozo
Coordenadora do Setor

Rubiana Tozi
Assistente Social/SRSC
Fiscal Suplente

Gabriella Fraga de Oliveira
Assistente Social/SRSC
Fiscal de Contrato

Maricélis Caetano Engelhardt
Superintendente Regional de
Saúde

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

ANEXO I - A DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1.1 - Habilitação jurídica

1.1.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.1.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

1.1.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.1.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

1.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

1.2.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.3.4 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.3.5 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

1.3.8 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.4.1-CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Fiscalização do exercício Profissional correspondente a cada Especialidade descrita neste Termo de Referência na Unidade Federativa da Sede da empresa.

1.4.1.2 - Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Edital,

1.4.1.3 - A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.4 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

1.4.1.5 - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual 6.066/1999, art. 40, ou correspondente normatização da sede da licitante. (CASO DISPENSADO, APRESENTAR DOCUMENTO DE DISPENSA)

1.4.1.6 - CRT – Certificado de Responsabilidade Técnica, expedido pelo CRM Conselho Regional de Medicina. Base legal: RESOLUÇÃO CFM Nº 1.980/2011 (Publicada no D.O.U. 13 dez. 2011, Seção I, p.225-226) e ANEXO

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE COLATINA
SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS**

- 1.4.1.7 - Registro e Classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- 1.4.1.8 - Apresentar certificação dos profissionais que atenderá o paciente comprovando sua habilitação junto aos conselhos de fiscalização dos profissionais competentes.
- 1.4.1.9 - Declaração da licitante, firmando o compromisso de que disponibilizará, quando da celebração do contrato, instalações aptas para realização dos exames dentro Da Região Administrativa Central da região Central-Norte de Saúde.
- 1.4.1.10 - Declaração de que dispõe de: material, pessoal e equipamentos suficientes para execução dos serviços no prazo desejado, assegurando à SRSC o direito de proceder as vistorias nas instalações, materiais e equipamentos disponíveis, se assim o desejar.

1.4.2 - CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

- 1.4.2.1 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia ocupacional E CRFA (Conselho Regional de Fonoaudiologia) e que seja detentor de no mínimo 1 (um) Atestado de responsabilidade técnica ou Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços.
- 1.4.2.2 - Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.
- 1.4.2.3 - O referido profissional poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.
- 1.4.2.4 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- 1.4.2.5 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RUBIANA TOZI
ASSISTENTE SOCIAL - DT
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 20/05/2024 10:14:50 -03:00

MARICELIS CAETANO ENGELHARDT
SUPERINTENDENTE REGIONAL DE SAUDE QCE-01
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 20/05/2024 10:42:28 -03:00

GABRIELLA FRAGA DE OLIVEIRA
ASSISTENTE SOCIAL - DT
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 20/05/2024 10:16:24 -03:00

KADIJA ALTOÉ MONTOZO
ENFERMEIRO - DT
SRSC - SESA - GOVES
assinado em 20/05/2024 10:16:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/05/2024 10:42:28 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RUBIANA TOZI (ASSISTENTE SOCIAL - DT - SRSC - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-9KJKP3>